DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6390/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/23309/2012
PROTOCOLO	: 1252286
ÓRGÃO	: COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADORES DE DESPESAS	: 1.MATIAS GONSALES SOARES – 2. EVANDRO EURICO FAUSTINO DIAS
CARGO DOS ORDENADORES	: 1.DIRETOR PRESIDENTE – 2.DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2011
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE Nº 011/2011
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ATIVOS
CONTRATADA	: LATINIFS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A
VALOR INICIAL	: R$ 74.700,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ATIVOS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o exame da execução financeira do Instrumento de Contrato Administrativo nº 037/2011 (fls. 300/339).

O objeto da contratação é a aquisição de sistema de gestão e manutenção de ativos, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 300).

Os atos praticados no curso do procedimento licitatório e da formalização contratual foram objeto de apreciação em sede própria, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-2886/2013 (fls. 420/423).

A análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira do contrato, conforme define o art. 120, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 18803/2014 (fls. 525/527).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR. TMV/SUBSTITUTO-17932/2014 (fl. 528), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta fase ora examinada.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O objeto da contratação é a aquisição de sistema de gestão e manutenção de ativos, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 300).

Os atos praticados no curso do procedimento licitatório e da formalização contratual foram objeto de apreciação em sede própria, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-2886/2013 (fls. 420/423).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 526):

Valor Contratado	R$ 74.700,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 74.700,00
Valor das Ordens de Pagamentos	R$ 74.700,00

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 527), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 037/2011** celebrado entre a **Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul/MSGÁS** (CNPJ nº 02.741.679/0001-03) e a empresa **LATINIFIS Tecnologia da Informação S/A** (CNPJ nº 07.181.152/0001-87), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 cc. o inciso III e alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da execução financeira contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 528), *in verbis:*

Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela regularidade da execução financeira/execução do objeto do Contrato Administrativo em apreço, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 011/2011, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G. ICN-2886/2013 (fls. 420/423), e obedece às disposições legais pertinentes, estando, a prestação de contas da execução financeira corretamente demonstrada, evidenciando o cumprimento do seu objeto e o regular adimplemento das obrigações dele decorrente.

Mediante o exposto acolhendo a manifestação do pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 037/2011, celebrado entre a Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul - MSGÁS, CNPJ/MF nº 02.741.679/0001-03, por seu Diretor Presidente, Senhor Matias Gonsales Soares, CPF/MF nº 530.304.949-34 e seu Diretor Administrativo Financeiro, Senhor Evandro Eurico Faustino Dias, CPF/MF nº 310.844.007-15, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Latinifs Tecnologia da Informação S/A., CNPJ/MF nº 07.181.152/0001-87, por seu Representante, Senhor Lávio Falcão Costa Ciríaco de Oliveira, CPF/MF nº 049.516.408-99,, como contratada, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

2 – pela quitação aos Ordenadores de Despesas, Senhor Matias Gonsales Soares, CPF/MF nº 530.304.949-34 e Senhor Evandro Eurico Faustino Dias, CPF/MF nº 310.844.007-15, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 14 de setembro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator